



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 92/2021

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado.

Segundo outorgante: Sport Club Conimbricense, pessoa coletiva n.º 501 141 146, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Vaz Ferreira.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 6/09/2021, com base na informação MGD n.º 35957, com o registo sequencial de compromisso n.º 44760, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio no âmbito do Torneio de Futebol para Cegos, que se realizará no dia 25 de setembro de 2021 em Coimbra.



Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

Na prossecução do objeto descrito na cláusula 1.ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro, ao 2º outorgante, no montante de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros).

Cláusula 3.ª

Obrigações do Sport Club Conimbricense

No âmbito do presente Contrato Programa, constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Figurar a Câmara Municipal de Coimbra como parceiro em todos os meios de divulgação da prova;
2. Garantir alojamento e alimentação às equipas participantes;
3. Garantir a organização dos jogos.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até à data limite de entrega do relatório final que deverá ser formalizada até 30 de março de 2022, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.



Cláusula 6.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 8.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.



Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 13 de Junho de 2021,
ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

Sport Club Conimbricense

(Carlos Manuel Vaz Ferreira)

Min. : RO
Elab. : RO
Conf. : MP 
Serv. Emissor: DDJ